

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 045/2023**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO SÃO JOÃO/SE**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, n.º 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO SÃO JOÃO/SE**, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 42, Bairro : Centro, CEP: 49930 - 000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º : 13.117.601/0001-20, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Senhora a Prefeita Municipal **LAYANA SOARES DA COSTA** portadora do CPF n.º 023.377.365-71 e RG n.º 3177997-2, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do **Processo Administrativo SEI n.º 0006573-87.2023.8.25.8825** e **Parecer Jurídico n.º 0387/2023**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, com a cooperação da Prefeitura na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.

Parágrafo Primeiro – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

Parágrafo Terceiro – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários serão selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca de Cedro do São João que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.

Parágrafo Segundo – Os estagiários ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca de Cedro do São João, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.

Parágrafo Terceiro – O estagiário desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas atinentes à sua formação.

Parágrafo Quarto – A Prefeitura manterá ficha cadastral dos estagiários atualizadas com todas as informações necessárias.

Parágrafo Quinto – O Juiz de Direito da Comarca de Cedro do São João poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o desempenho de suas atuações não for satisfatório.

Parágrafo Sexto – O estágio terá o período de um 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Os estagiários serão desligados ao concluírem o curso de graduação. A data desse desligamento deverá ser informada pela Secretaria do Cartório da Comarca de Cedro de São João através de processo SEI a ser encaminhado ao SETEST/TJSE - Setor de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Parágrafo Oitavo – O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.

Parágrafo Nono – A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, cujo valor será estipulado pelo Cedente e do qual serão descontadas as faltas injustificadas.

Parágrafo Décimo – Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que os estagiários serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – Para execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem servidores e estagiários, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

a) Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer:

b) Selecionar estudantes universitários para atuarem como estagiários.

c) Fornecer mensalmente à Prefeitura a folha e aproveitamento dos estagiários até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum da **Comarca de Cedro do São João** como gestor(a) técnico-operacional e a **SETEST** como gestora técnica-administrativo do presente Convênio (quanto aos conveniados - estagiários à disposição deste Tribunal) e a **DIVIALA** (quanto à cessão de servidores municipais);

Parágrafo primeiro – caberá à gestão técnico-operacional o controle e execução do presente Convênio, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

Parágrafo segundo - caberá à gestão técnico-administrativa o controle da vigência, comprometendo-se a comunicar a proximidade do prazo fatal à CONLIC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 12 da IN 01/2012 TJSE, para fins de renovação ou formalização de novo instrumento convenial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Convênio, por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou superveniência de fatos ou normas legais que tornem materialmente impossível, ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua para que produza seus legais efeitos.

0006573-87.2023.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2039512v3